



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos presente da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 15 de Janeiro de 2019.

  
IOKANAAN SANTANA  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário **RAFAEL SILVA SANDES**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda **BANANA NATIVA** no dia 27 de Janeiro 2019, na FESTA DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor AP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, situada a Rua Dr Manoel Candido Pereira , nº 548 Andar 1 sala 1 , Bairro Luzia , Aracaju-SE, CEP: 49.045-710, inscrito no CNPJ sob nº 07.191.072/0001-02

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a banda **BANANA NATIVA**, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONSIDERANDO**, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 15 de Janeiro de 2019.

  
RAFAEL SILVA SANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte